Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/02/2023

Número: **0000663-38.2010.8.15.0831**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**
Última distribuição : **12/05/2010**
Valor da causa: **R$ 13.982,39**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (EXEQUENTE)	
LUIZ FRANCISCO DA SILVA (EXECUTADO)	
MARIA DAS DORES PONTES (EXECUTADO)	
TATIANA GADELHA DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63275102	12/09/2022 09:45	Despacho	Despacho

Processo nº 0000663-38.2010.8.15.0061

DESPACHO

Vistos.

Prosseguindo-se a execução, determino a alienação do bem em hasta pública.

Diante do lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem constrito (ID 45561308), defiro o pedido e determino a realização de **nova avaliação** do veículo.

Nomeio leiloeiro(a) TATIANA GADELHA DE PAIVA, a qual deverá proceder aos atos necessários à alienação do bem penhorado (elaboração do edital e a sua consequente divulgação - arts. 884, 886 e 887, todos do CPC).

Fixo os honorários do leiloeiro em 05% devidos pelo arrematante em caso de leilão positivo.

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 06 meses, por preço não inferior ao valor da última avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não inferior a 50% da avaliação.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima.

Estabelecida a data, **intimem-se** as partes. O promovido deverá ser cientificado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, I, do CPC).

Resultando negativo o leilão, fica desde logo autorizado ao(à) leiloeiro(a) proceder à venda direta dos bens pelo prazo de 120 dias, em valor não inferior a 50% da última avaliação do(s) bem(ns), nas mesmas condições previstas para o segundo leilão. Nesse caso, o(a) leiloeiro(a) deverá formalizar o negócio e lavrar o respectivo auto de alienação.

Façam-se as diligências necessárias, observando-se o disposto nos arts. 881 e seguintes do CPC/2015.

Intimem-se.

Araruna/PB, data e assinatura digitais.

Philippe Guimarães Padilha Vilar

Juiz de Direito